



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : DS01-SECSES-799/2012
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/5352/2008
PROTOCOLO : 904524
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL : VIVALDO EVANGELISTA DE MELO
CARGO DO RESPONSÁVEL : PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 2005
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO : 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1) - declarar irregular e ilegal o Procedimento Licitatório (Carta Convite n. 003/2005) e o Contrato Administrativo n. 2005, nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2) - aplicar multa regimental ao Senhor Vivaldo Evangelista de Melo, Ex-presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, no valor de 70 (setenta) UFERMS, assim distribuída:

- 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90, e;

- 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno TCE/MS;

3) - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável comprove nos autos o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;

4) - recomendar ao administrador público maior rigor no cumprimento das normas vigentes, bem como para a remessa a esta Corte Fiscal, dentro do prazo legal, de todos os documentos indispensáveis a celebração dos contratos administrativos, de maneira que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza, sob pena de sanções legais;

5) - determinar a remessa dos autos à Inspeção competente para o devido acompanhamento e análise dos atos praticados no decorrer da execução financeira e finalização contratual, (segunda fase);

6) - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base nos artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms